



**LEI N.º 6.561, DE 15 DE JULHO DE 2005**

Autoriza convênios com entidades assistenciais, para transferência de recursos para execução de programas de atendimento à criança e ao adolescente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de julho de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios com as instituições assistenciais do Município, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elencadas no Anexo que fica fazendo parte desta Lei, para execução de programas ou projetos de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - O objeto dos convênios de que trata esta Lei é a ação compartilhada, visando a transferência de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a instituição executora de programas ou projetos de assistência social, previstos no Plano Municipal de Assistência Social e no Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O início, a vigência e os valores dos convênios serão objeto de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º - Os convênios de que trata o "caput" deste artigo deverão atender os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Os convênios de que cuida o art. 1º observarão os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

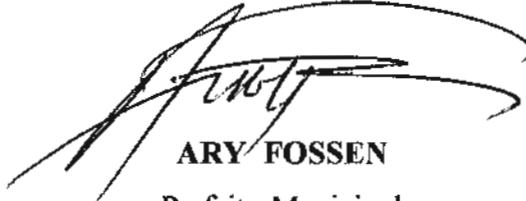
**Art. 3º** - Os recursos utilizados para a consecução dos convênios de que trata esta Lei são os provenientes de doações feitas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança



e do Adolescente, na forma do art. 260 da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 4º** - As transferências referidas no art. 1º desta Lei serão suportadas com recursos alocados na rubrica 15.01.08.243.009.2216.3350.5104, provisionados mediante suplementação, na forma autorizada no art. 43, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e cinco.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
JUNDIAÍ

LEI MUNICIPAL 4.326 DE 22 DE MARÇO DE 1994

Secretaria Geral: Praça dos Andradas s/n Centro  
Tel/fax (11) 4521 2900 Cep 13201-806 - JUNDIAÍ-SP

64  
fls. 40  
proc. 44 051

ENTIDADE
Aprendizado Dom José Gaspar – Congregação das Missionárias de Cristo
Associação Comunitária “Rosa de Saron”
Associação Cristã em Defesa da Cidadania - ACDC
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Associação e Comunidade Casa de Nazaré
Associação e Projeto Semente
Associação Educação do Homem de Amanhã
Associação Educação Terapêutica Amarati
Associação Evangélica para Recuperação de Vidas - ASSERV
Associação Maria de Magdala
Associação Pio Lanteri
Associação Protetora de Menores
Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Ling - ATEAL
Associação União Beneficente da Irmãs de São Vicente de Paulo Gysegem - Casa do Pequeno Trabalhador
Associação União Beneficente da Irmãs de São Vicente de Paulo Gysegem - Creche
Cáritas Diocesana de Jundiaí
Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro
Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida
Centro Comunitário da Vila Hortolândia - Creche Ternura e Coragem
Centro Comunitário São Vicente de Paulo
Centro de Atendimento à Síndrome de Dow Bem-te-Vi
Centro de Convivência Infantil Nosso Lar
Centro de Defesa da Criança e do Adolescente - CEDECA
Centro de Integração Empresa - Escola CIEE
Centro de Reabilitação Jundiaí
Centro Educacional João de Deus
Centro Especializado no Tratamento de Dependência de Alcool e Drogas - CEAD
Centro Espírita Bezerra de Menezes
Cidade dos Meninos e Meninas – Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho
Creche Casa de São Francisco
Creche Helena Galimberti
Creche Mãe Meimei
Educandário Pier Angela – Instituto Social São João Gualberto
Escola de Educação Infantil Almerinda Pereira Chaves – Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho
Fundação Nossa Senhora do Desterro
Grupo em Defesa da Criança com Câncer – Grendacc
Instituto Jundiense Luís Braille
Lar Anália Franco
Lar Creche Wilson de Oliveira
Lar Espírita Vinha de Luz
Lar Galeão Coutinho
Oficinas Educacionais “Talita Kum” – Fundação A. A. Cintra Gordinho
Pastoral de Atendimento e Integração do Menor - PAIM
Programa Educ. Resist. Drogas e à Violência – PROERD
Sociedade Beneficente “LAR DO CAMINHO”
Sociedade Educadora e Beneficente



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Vis.	41
Proc.	44 051

**TERMO DE CONVÊNIO** n° \_\_\_\_\_, que entre si celebram o Município de Jundiá e a \_\_\_\_\_, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento de projetos sociais que visem à proteção integral à criança e ao adolescente do Município de Jundiá.

Processo n° \_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARY FOSSEN**, portador da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n° \_\_\_\_\_, presente também a Sra. **MARIALICE M. FOSSEN**, Secretária Municipal de Integração Social, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a \_\_\_\_\_, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_ e devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede à \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n° \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver projetos sociais que visem à proteção integral à criança e ao adolescente do Município de Jundiá, com recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais, observados os princípios, objetivos e diretrizes do ECA e na conformidade do Decreto n° 14.019 de 14/04/1994, que define a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

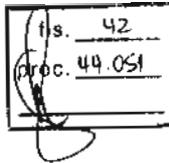
### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



**III** - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

**IV** - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;

**V** - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

**VI** - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

**VII** - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

**I** - executar o projeto social de que cuida este Convênio, a quem dele necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

**II** - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

**IV** - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

**V** - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

**VI** - prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas (IN/STN/Nº 1/97), até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

**VII** - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

**VIII** - assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 43  
Proc. 44 051

fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio, apresentando bimestralmente relatório qualitativo das atividades desenvolvidas;

**IX** - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ), cuja despesa correrá à conta da dotação 15.01.08.243.0009.2216.33500000.0.5104 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal nº 4.326, de 22 de março de 1994, que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses, mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) ano, contado a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

**I** - prestação de contas final, relativa a aplicação dos recursos deste Convênio, bem como da contrapartida da Entidade, deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência e após o termo final de cada uma das eventuais prorrogações, e acompanhada dos seguintes documentos:

**a)** relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem que as metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, foram atingidas;

**b)** relatório de execução físico-financeira;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	44
Proc.	44 051

- e) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Integração Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

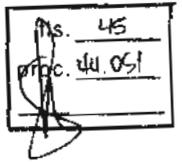
Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**



- I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiá, de de 2005.

**ARY FOSSEN**  
**Prefeito Municipal**

**MARIALICE M. FOSSEN**  
**Secretária Municipal de Integração Social**

Sr. \_\_\_\_\_  
Presidente da

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_  
CI/RG nº  
CPF/MF nº

2 - \_\_\_\_\_  
CI/RG nº  
CPF/MF nº